



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C. G. C. (M.F.) 45.124.344/0001-40
Avenida José Zancaner, 312 - Fones: 64-1021 - 64-1022
CATIGUÁ - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.633, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1.992, -

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.993".

OSVALDIR DARCIE, PREFEITO MUNICIPAL DE CATIGUÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, EM SUA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 1.992, CONFORME AUTÓGRAFO DE LEI Nº 059/92:

ARTIGO 1º = A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1.993, ABRANGERÁ OS PODERES LEGISLATIVO, EXECUTIVO, SEUS FUNDOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, ASSIM COMO A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA OBEDECERÁ ÀS DIRETRIZES AQUI ESTABELECIDAS.

ARTIGO 2º = CADA UMA DAS ENTIDADES REFERIDAS NO ARTIGO ANTERIOR, DESDE QUE DOTADAS DE AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, MANTERÃO ORÇAMENTOS PRÓPRIOS, ELABORADOS E APROVADOS NA FORMA DA LEI Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1.964 E SUAS ALTERAÇÕES.

ARTIGO 3º = O PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL SERÁ ELABORADA EM OBSERVÂNCIA ÀS DIRETRIZES FIXADAS NESTA LEI, ARTIGO 165, §§ 5º, 6º, 7º E 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E À LEI FEDERAL Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1.964.

PARÁGRAFO ÚNICO = A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL COMPREENDERÁ:

I = O ORÇAMENTO FISCAL;
II = O ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS;

III = O ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL.

ARTIGO 4º = A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 1.993 CONTERÁ AS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ESTABELECIDO NO ANEXO I QUE ACOMPANHA ESTA LEI E QUE PODERÃO SER AJUSTADAS.

ARTIGO 5º = OS VALORES DA RECEITA E DESPESA SERÃO ORÇADOS COM BASE NA ARRECADAÇÃO DE 1.992, CONSIDERANDO SE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA A EXPRESÃO OU DIMINUIÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E TAXA INFLACIONÁRIA, NÃO SUPERIOR A DO ANO EM CURSO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C. G. C. (M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fones: 64-1021 - 64-1022

CATIGUÁ - Estado de São Paulo

ARTIGO 6º = A PROPOSTA PARCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DEVERÁ SER ENCAMINHADA EM PRAZO HÁBIL PARA SER COMPATIBILIZADA COM OS DEMAIS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E COM A RECEITA ESTIMADA.

ARTIGO 7º = O ORÇAMENTO ANUAL TERÁ COMO META:

I = O PERFEITO EQUILÍBRIO ENTRE A RECEITA E DESPESA;

II = A CONCRETIZAÇÃO DOS OBJETIVOS E DAS METAS FIXADAS PELO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO, REFERENTE AOS PROGRAMAS E PROJETOS CONTEPLADOS NA PARTE DE DESPESA;

III = A MANUTENÇÃO E O APRIMORAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO, ATRAVÉS DE DOTAÇÕES QUE CORRESPONDEM AS EFETIVAS NECESSIDADES DE SUAS ATIVIDADES E CUSTEIO;

IV = O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO;

V = O BEM ESTAR E A SEGURANÇA DA COMUNIDADE.

ARTIGO 8º = A PORPOSTA ORÇAMENTÁRIA QUE O PODER EXECUTIVO ENCAMINHAR AO PODER LEGISLATIVO, OBEDECERÁ ÀS SEGUINTE DIRETRIZES:

I = AS OBRAS EM EXECUÇÃO TERÃO PRIORIDADE SOBRE NOVAS PROJETOS, NÃO PODENDO SER PARALIZADOS;

II = AS DESPESAS COM O PAGAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA, ENCARGOS SOCIAIS E DE SALÁRIOS TERÃO PRIORIDADE SOBRE AS AÇÕES DE EXPRESÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS;

ARTIGO 9º = AS DOTAÇÕES DESTINADAS A SAÚDE, PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ENCARGOS PATRONAIS, SERÃO ORÇADOS DE FORMA A ATENDER ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO NA ÁREA DA SEGURIDADE SOCIAL.

ARTIGO 10º = A LEI ORÇAMENTÁRIA PODERÁ CONTER:

I = AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, NA FORMA DO ARTIGO 165, § 8º DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL E DOS ARTIGOS 7º E 43º, SEUS INCISOS E PARÁGRAFOS, DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1.964;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C. G. C. (M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fones: 64-1021 - 64-1022

CATIGUÁ - Estado de São Paulo

II = AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITOS POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ATÉ O LIMITE DE 15% (QUINZE POR CENTO) DA RECEITA ESTIMADA;

III = AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A TRANSPOSIÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE RECURSOS DE UM ELEMENTO DA DESPESA PARA OUTRO DENTRO DO MESMO PROJETO OU ATIVIDADE.

ARTIGO 11º = AS DOTAÇÕES DESTINADAS AO PESSOAL SERÃO ORÇADAS DE FORMA A PREVER RECURSOS PARA:

I = A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS JÁ EXISTENTES, INCLUINDO A EXPANSÃO E O APRIMORAMENTO AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS NESSA ÁREA;

II = A MANUTENÇÃO DOS DIREITOS E DAS VANTAGENS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO, NO QUE SE REFERE A POLÍTICA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS, BEM COMO A CONCESSÃO DE NOVAS VANTAGENS E BENEFÍCIOS QUE VENHAM A SER APROVADOS MEDIANTE LEI;

ARTIGO 12º = ATÉ A PROMULGAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR QUE SE REFERE O ARTIGO 169 DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL, O MUNICÍPIO NÃO PODERÁ DISPENSAR COM PESSOAL, MAIS DO QUE 65% (SESSENTA E CINCO POR CENTO) DO VALOR DAS RECEITAS CORRENTES.

§1º = O LIMITE ESTABELECIDO POR ESTE ARTIGO ABRANGE:

I = SALÁRIOS, VENCIMENTOS, GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, SEXTAS PARTE E OUTROS VANTAGENS AFERIDAS;

II = OBRIGAÇÕES PATRONAIS;

III = PROVENTOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES;

IV = REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E DO VICE PREFEITO;

V = REMUNERAÇÕES DOS VEREADORES.

ARTIGO 13º = O PODER EXECUTIVO PODERÁ COM PREVIA AUTORIZAÇÃO DO LEGISLATIVO, FIRMAR CONVÊNIOS COM ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E PARTICULARES PARA DESENVOLVER PROGRAMAS E PROJETOS.

ARTIGO 14º = A CONCESSÃO DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES, DEPENDERÁ DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, ATÉ O LIMITE DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C. G. C. (M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fones: 64-1021 - 64-1022

CATIGUÁ - Estado de São Paulo

§1º Os PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO PODERÃO ULTRAPASSAR OS 30 (TRINTA) DIAS DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO.

§2º = FICA VEDADA A CONCESSÃO DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES AS ENTIDADES QUE NÃO PRESTAREM CONTAS DOS RECURSOS ANTERIORMENTE RECEBIDOS, ASSIM COMO AS QUE NÃO TIVEREM AS SUAS CONTAS APROVADAS PELO EXECUTIVO MUNICIPAL.

ARTIGO 15º = FICA VEDADO NO EXERCÍCIO DE 1.993, A CRIAÇÃO DE CARGOS OU EMPREGOS PÚBLICOS, RESSALVADAS AS ALTERAÇÕES DE ESTRUTURA DE CARREIRA SEM AUMENTO NO NÚMERO DE SERVIDORES.

ARTIGO 16º = É VEDADA A INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA, BEM COMO EM SUAS ALTERAÇÕES DE QUALQUER RECURSO DO MUNICÍPIO PARA A CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DE VERADORES, E PREFEITO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ARTIGO 17º = É VEDADA A INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA, BEM COMO EM SUAS ALTERAÇÕES DE QUALQUER RECURSO DO MUNICÍPIO DESTINADO A ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E EXAMES COMPLEMENTARES AOS VERADORES DO MUNICÍPIO.

ARTIGO 18º = No ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL, A RECEITA E A DESPESA SERÃO DESDOBRADAS NA FORMA DOS ANEXOS 2 DA RECEITA E DA DESPESA.

ARTIGO 19º = O PREFEITO MUNICIPAL ENVIARÁ ATÉ O DIA 30/09, PROJETO DE LEI DO ORÇAMENTO ANUAL À CÂMARA MUNICIPAL, QUE O APRECIARÁ ATÉ O FINAL DA SESSÃO LEGISLATIVA.

ARTIGO 20º = ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 04 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1.992.

PUBLIQUE SE.

CUMRA SE.


OSVALDIR DARCIE

PREFEITO MUNICIPAL


JAMIL SERON

DIRETOR DE SECRETARIA.